PODER LEGISLATIVO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 708/2024

AUTORES:DEPUTADO PAULO GOMES

EMENTA:

INSERE NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO ESTADO DO PARANÁ O DIA DE SANTA RITA DE CÁSSIA E DECLARA A FESTA EM HONRA A SANTA RITA DE CÁSSIA COMO PATRIMÔNIO IMATERIAL DO ESTADO.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 708/2024

INSERE NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO ESTADO DO PARANÁ **O DIA DE SANTA RITA DE CÁSSIA** E DECLARA A FESTA EM HONRA A SANTA RITA DE CÁSSIA COMO PATRIMÔNIO IMATERIAL DO ESTADO.

Art. 1º. Insere no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Paraná o Dia de Santa Rita de Cássia, a ser comemorado anualmente no dia 22 de maio.

Art. 2º. Declara Patrimônio Cultural Imaterial do Estado do Paraná a Manifestação Cultural e Religiosa da Festa em Honra a Santa Rita de Cássia, conhecida como a "Santa das Causas Impossíveis", organizada anualmente pelo Santuário Santa Rita de Cássia de Curitiba.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 16 de novembro de 2024

PAULO GOMES
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

A inserção do **Dia de Santa Rita de Cássia** (22 de maio), no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Paraná e a declaração da manifestação cultural e religiosa em sua honra, como Patrimônio Cultural Imaterial do Estado, visa reconhecer e preservar a importância histórica, cultural e espiritual desta celebração para a comunidade paranaense.

Santa Rita de Cássia, conhecida como a "Santa das Causas Impossíveis", é uma figura central de devoção, atraindo milhares de pessoas de diversas partes do Brasil ao Santuário, localizado no bairro Hauer, em Curitiba.

A escolha dessa data é uma referência ao dia de sua morte, ocorrida em **22 de maio de 1457**, reforçando a ligação histórica e espiritual com a vida da santa. Em 1994, a Paróquia instituiu o Dia Devocional dedicado a Santa Rita de Cássia, celebrado no dia 22 de cada mês.

As celebrações em honra a Santa Rita de Cássia, que ocorrem anualmente em Curitiba, na semana do dia 22 de maio, já superaram sua 66ª edição. A solenidade, é mais do que um evento religioso, é um marco de integração comunitária, de valorização das tradições e de fortalecimento do patrimônio cultural do Estado.

A comemoração anual, na Capital paranaense, envolve uma programação rica, que inclui missas, procissões, atividades culturais e recreativas, além de momentos de confraternização entre os fieis, como o almoço festivo.

O trabalho, de mais de 300 voluntários na organização da cerimônia, reflete o engajamento da comunidade e demonstra o caráter agregador da celebração. Esta tradição não só mantém viva a memória de Santa Rita de Cássia, mas também fomenta valores como a fraternidade, a solidariedade e a gratidão.

Além disso, o reconhecimento da manifestação cultural e religiosa como Patrimônio Cultural Imaterial do Paraná reforça o compromisso do Estado em proteger e promover manifestações que carregam significados profundos para a sociedade, alinhando-se à valorização do patrimônio imaterial prevista na Constituição Federal e na na Constituição Estadual.

Sob uma perspectiva histórica, a vida de Santa Rita de Cássia, marcada por sua resiliência, fé e exemplo de devoção, transcende o aspecto religioso, oferecendo inspiração para superar adversidades e promover o perdão e a paz. A devoção a Santa Rita é um legado cultural e espiritual que se conecta à história dos pioneiros colonizadores do bairro Hauer e que, ao longo dos anos, continua a unir gerações.

Portanto, a aprovação deste projeto de lei contribui para preservar a memória coletiva, fomentar o turismo religioso, fortalecer a identidade cultural e consolidar a importância da fé como elemento integrador da sociedade. O reconhecimento oficial desta celebração e sua inscrição no calendário estadual serão gestos simbólicos e práticos para assegurar que o evento, de expressiva relevância para o Paraná, continue a prosperar e inspirar futuras gerações.

DEPUTADO PAULO GOMES

Documento assinado eletronicamente em 26/11/2024, às 09:05, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento informando o código verificador **708** e o código CRC **1D7E3D2F6C2A2CB**

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - https://www.assembleia.pr.leg.br

INFORMAÇÃO Nº 18611/2024

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 26 de novembro de 2024** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 708/2024.**

Curitiba, 26 de novembro de 2024.

Camila Brunetta
Mat. 20.373

CAMILA BRUNETTA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 26/11/2024, às 15:51, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento informando o código verificador **18611** e o código CRC **1D7A3C2A6F4E7EF**

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - https://www.assembleia.pr.leg.br

INFORMAÇÃO Nº 18621/2024

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 26 de novembro de 2024.

Danielle Requião
Mat. 20.626

ASSINATURA ELETRÔNICA

DANIELLE REQUIAO

Documento assinado eletronicamente em 26/11/2024, às 16:21, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento informando o código verificador **18621** e o código CRC **1A7B3A2B6F4F8CF**

DESPACHO - DL Nº 11535/2024

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo

ASSINATURA ELETRÔNICA

DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 26/11/2024, às 18:45, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento informando o código verificador **11535** e o código CRC **1F7E3A2A6C5C4BA**